

**Prêmio
Artigo 50**



EDITAL

RETIFICADO EM 3 DE NOVEMBRO DE 2021



EDITAL DO PRÊMIO ARTIGO 50, POR DATA PRIVACY BRASIL

1ª EDIÇÃO

Por meio do presente, Data Privacy Brasil, instituição conformada por Data Privacy Ensino LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.809.465/0001-59, sediada à Alameda Santos, 1.293, cjs. 31/33, 3º andar, CEP 01419-001, Jd. Paulista, Edifício Morungaba, São Paulo, SP, e Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa, associação privada constituída sob a forma de organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 36.942.306/0001-04, sediada à Alameda Santos, 1.293, cjs. 31/33, 3º andar, CEP 01419-001, Jd. Paulista, Edifício Morungaba, São Paulo, SP, resolvem, conjuntamente, publicar o **Edital de seleção de indicações para a 1ª edição do Prêmio Artigo 50** (“Edital”), nos termos a seguir:

SEÇÃO 1

DO PRÊMIO E SUAS FINALIDADES

1. O Prêmio Artigo 50 (“Prêmio”) consiste em uma iniciativa conjunta do Data Privacy Brasil Ensino e da Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa com o objetivo de mapear, publicizar e disseminar boas práticas de governança e iniciativas inovadoras em proteção de dados pessoais desenvolvidas tanto individual quanto coletivamente no país.

1.1. O prêmio surge no contexto da recém entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018, “LGPD”) e da iminente entrada em vigor das sanções administrativas previstas nos artigos 52, 53 e 54 da LGPD no dia 01 de agosto de 2021, bem como da constatação da necessidade de:

- a.** Criação e fomento de uma cultura de proteção de dados pessoais no Brasil entre cidadãos e agentes reguladores e regulados; e
- b.** Incentivo à adoção de boas práticas de governança em proteção de dados pessoais, a partir da compreensão da LGPD como uma norma que também incentiva a adoção de boas práticas, e não de caráter meramente repressivo.

1.2. Constituem objetivos do Prêmio:

- a.** Identificar e disseminar práticas inovadoras nos setores público, privado e terceiro setor que estejam contribuindo para o aprimoramento de uma cultura de proteção de dados no Brasil;

- b.** Incentivar os setores público, privado e terceiro setor a se debruçar sobre o tema da proteção de dados pessoais;
- c.** Conferir visibilidade às práticas e iniciativas de sucesso em matéria de proteção de dados pessoais, contribuindo para a formação e uma mobilização nacional em favor da agenda de proteção de dados pessoais.

1.3. O Prêmio surge como uma iniciativa articulada e enquadrada nos objetivos e atividades desenvolvidas pelas instituições organizadoras, quais sejam, a criação e promoção de um espaço para difusão e inovação do conhecimento sobre privacidade e proteção de dados no país, no contexto das ações desenvolvidas pelo Data Privacy Brasil Ensino, e a promoção de ações de incidência na intersecção entre tecnologias, uso de dados e direitos fundamentais, no contexto das ações desenvolvidas pela Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa.

SEÇÃO 2

DAS CATEGORIAS DE PREMIAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

2. O Prêmio será oferecido nas seguintes categorias: **(i) Boas Práticas em Proteção de Dados Pessoais no Setor Público, (ii) Boas Práticas em Proteção de Dados Pessoais no Setor Privado e no Terceiro Setor e (iii) Personalidade do Ano na Defesa da Proteção de Dados Pessoais.**

2.1. A categoria Boas Práticas em Proteção de Dados Pessoais no Setor Público contempla servidores públicos, empregados públicos ou ocupantes de cargos de confiança, individual ou coletivamente, que tenham idealizado, liderado, realizado ou participado diretamente da implementação de prática, processo ou estratégia de governança relacionada à proteção de dados pessoais no âmbito de órgãos da administração pública direta ou indireta, do Poder Legislativo ou do Poder Judiciário.

2.2. A categoria Boas Práticas em Proteção de Dados Pessoais no Setor Privado e no Terceiro Setor contempla pessoas físicas, individual ou coletivamente, que tenham idealizado, liderado, realizado ou participado diretamente da implementação de prática, processo ou estratégia de governança relacionada à proteção de dados pessoais no âmbito de entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, sediadas em território nacional.

2.3. A categoria Personalidade do Ano na Defesa da Proteção de Dados Pessoais contempla pessoas físicas, individual ou coletivamente, que tenham idealizado, liderado, realizado ou participado diretamente de iniciativas marcantes para o reconhecimento e a defesa do direito à proteção de dados pessoais no território nacional. São exemplos ilustrativos de iniciativas

contempladas pela categoria a proposição de leis ou normativas que versem sobre a temática da proteção de dados pessoais, a proposição de ações judiciais que busquem resguardar o direito à proteção de dados pessoais, a organização de campanhas para o fomento a uma cultura nacional de proteção de dados pessoais e uma atuação multissetorial e interinstitucional em prol da defesa da privacidade e proteção de dados.

3. São elegíveis ao Prêmio, em suas três categorias, pessoas físicas com mais de 18 anos residentes no Brasil. As práticas, processos, estratégias de governança ou iniciativas idealizadas, lideradas, realizadas ou com participação direta dos candidatos ao Prêmio devem ter sido desenvolvidas no território nacional e ter tido início em 2020 ou 2021.

3.1. Será selecionada uma única candidatura vencedora para cada categoria de premiação, havendo a possibilidade de concessão de menções honrosas, a critério da Comissão Julgadora, nos termos do item 10.2.

3.2. É possível e até mesmo incentivada a inscrição de todas as pessoas físicas que compuseram a equipe que desenvolveu a iniciativa de forma conjunta em determinada organização, limitada a 6 integrantes por equipe, hipótese em que considerar-se-á candidatura única e coletiva.

3.3. Não poderão concorrer ao Prêmio, em nenhuma de suas categorias, pessoas que tenham idealizado, liderado, realizado ou participado diretamente de práticas, processos, estratégias de governança ou iniciativas desenvolvidas fora do território nacional ou no âmbito de instituições estrangeiras, bem como iniciadas antes do biênio 2020-2021. Também não poderão concorrer ao Prêmio integrantes da equipe do Data Privacy Brasil, de instituições parceiras ou de financiadores de projetos do Data Privacy Brasil.

3.4. Não há vedação à participação de organizações com atuação internacional, tais como empresas multinacionais ou organizações da sociedade civil, desde que a organização tenha origem no Brasil e a prática em questão tenha sido desenvolvida em território nacional.

SEÇÃO 3

DA FORMA E DO PRAZO DAS INSCRIÇÕES

4. As inscrições serão realizadas unicamente via Internet, de forma totalmente gratuita, por meio da página <http://premioartigo50.dataprivacy.com.br>, através do formulário eletrônico

disponibilizado, entre os dias 26 de agosto a 10 de outubro de 2021, às 23h59min¹.

4.1. As inscrições para a primeira e a segunda categorias de premiação (“Boas Práticas em Proteção de Dados Pessoais no Setor Público” e “Boas Práticas em Proteção de Dados Pessoais no Setor Privado e no Terceiro Setor”, respectivamente) deverão ser realizadas pela pessoa física que irá concorrer ao Prêmio. Em caso de candidatura coletiva, apenas uma pessoa física deve realizar a inscrição, indicando as demais pessoas que compõem a equipe.

4.2. As inscrições para a terceira categoria de premiação (“Personalidade do Ano na Defesa da Proteção de Dados Pessoais”) poderão ser realizadas pela pessoa física que irá concorrer ao Prêmio ou por terceiros que a indiquem.

5. No ato da inscrição, deverão ser apresentadas as seguintes informações:

5.1. Para a primeira e segunda categorias de premiação (“Boas Práticas em Proteção de Dados Pessoais no Setor Público” e “Boas Práticas em Proteção de Dados Pessoais no Setor Privado e no Terceiro Setor”, respectivamente):

- a.** Breve descrição da prática adotada e os motivos que levaram à sua adoção, em, no máximo, 1000 caracteres;
- b.** Síntese dos objetivos e resultados pretendidos com sua implementação em, no máximo, 1000 caracteres;
- c.** Cronograma de implementação, contendo o estágio de andamento do projeto, fases já implementadas, bem como os resultados e impactos iniciais, se houver;
- d.** Documento único, de, no máximo, 10 páginas, em formato PDF, detalhando o escopo e o contexto do projeto, justificando sua aderência aos critérios de avaliação descritos no Edital, bem como apresentando anexos e informações complementares que se julgarem necessárias. Como sugestão, propomos a seguinte estrutura para o documento:

- I. Apresentação geral do projeto
- II. Aderência do projeto aos critérios de avaliação descritos no Edital
- III. Anexos

5.2. Para a terceira categoria de premiação (“Personalidade do Ano na Defesa da Proteção de Dados Pessoais”):

¹ Prazo estendido até 24 de outubro de 2021, às 23h59min.

- a.** Breve descrição da ação desenvolvida e as razões que a motivaram, em até 1000 caracteres;
- b.** Síntese dos resultados atingidos, bem como a demonstração do impacto e da dimensão coletiva desses resultados, em até 1000 caracteres;
- c.** Documento único, de, no máximo, 10 páginas, em formato PDF, detalhando o escopo e o contexto do projeto, justificando sua aderência aos critérios de avaliação descritos no Edital, bem como apresentando anexos e informações complementares que se julgarem necessárias. Como sugestão, propomos a seguinte estrutura para o documento:

- I. Apresentação geral do projeto
- II. Aderência do projeto aos critérios de avaliação descritos no Edital
- III. Anexos

5.3. O não preenchimento de campos obrigatórios do formulário de inscrição ou o não envio de documentos e informações essenciais à análise da candidatura implicará na desclassificação do(a) candidato(a).

5.4. Caso entenda necessário incluir alguma informação de caráter confidencial, como informações relacionadas a segredo de negócio, por exemplo, orientamos o(a) candidato(a) a indicar em suas respostas/documentação o que não poderá ser divulgado externamente. Ademais, salientamos que o formato e o conteúdo da divulgação das práticas vencedoras serão discutidos e aprovados previamente por cada ganhador(a) em conjunto com o Data Privacy Brasil, visando resguardar eventuais informações de caráter confidencial.

5.5. O processo de inscrição, avaliação e premiação seguirá o cronograma apresentado no Anexo I.

5.6. Eventuais dúvidas sobre o processo de inscrição poderão ser encaminhadas ao Comitê Organizador do Prêmio por meio do seguinte endereço eletrônico: premioartigo50@data-privacy.com.br.

SEÇÃO 4

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6. As inscrições para a primeira e a segunda categorias de premiação (“Boas Práticas em Proteção de Dados Pessoais no Setor Público” e “Boas Práticas em Proteção de Dados Pessoais no Setor Privado e no Terceiro Setor”, respectivamente) serão avaliadas com base nos seguintes

critérios, cabendo (à)ao candidato(a) demonstrar seu preenchimento no ato de inscrição:

- a.** Inovação e criatividade;
- b.** Transparência;
- c.** Desburocratização e uso eficiente dos recursos financeiros;
- d.** Replicabilidade;
- e.** Benefícios para os titulares de dados pessoais;
- f.** Aderência aos princípios de proteção de dados pessoais inscritos no art. 6º da LGPD;
- g.** Mensuração objetiva dos resultados;
- h.** Estabelecimento de processos que promovam a adoção de medidas de prevenção e segurança por concepção (*privacy by design* e *data protection by design*);
- i.** Capacitação e treinamento;
- j.** Desenvolvimento de projetos coletivos, envolvendo equipes multidisciplinares;
- k.** Impacto social, sobretudo em comunidades vulnerabilizadas.

7. As inscrições para a terceira categoria de premiação (“Personalidade do Ano na Defesa da Proteção de Dados Pessoais”) serão avaliadas com base nos seguintes critérios, cabendo (à)ao candidato(a) ou a terceiro que o inscreva demonstrar seu preenchimento no ato de inscrição:

- a.** Inovação e criatividade;
- b.** Impacto social, sobretudo em comunidades vulnerabilizadas;
- c.** Benefícios de caráter coletivo para a tutela do direito à proteção de dados pessoais e o fomento a uma cultura de proteção de dados pessoais;
- d.** Aderência aos princípios de proteção de dados pessoais;
- e.** Contribuição para o Direito à Proteção de Dados Pessoais.

8. Os candidatos carregam o ônus de demonstrar o atendimento aos critérios acima relacionados, bem como se responsabilizam pela veracidade das informações prestadas.

8.1. Não serão escrutinados os processos e documentos internos das organizações inscritas com o objetivo de avaliar o atendimento aos critérios estipulados no Edital, por limitações inerentes ao Data Privacy Brasil e à equipe de suporte ao Prêmio.

8.2. Não obstante, caso entenda necessário, a Comissão Julgadora poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais a determinadas candidaturas, com o único objetivo de subsidiar sua análise quanto ao atendimento aos critérios de julgamento.

SEÇÃO 5

DA COMISSÃO JULGADORA E DA FORMA DE AVALIAÇÃO

9. As inscrições serão objeto de análise por parte de Comissão Julgadora Multissetorial (“Comissão Julgadora”), composta por membros(as) externos(as) às instituições organizadoras, constituída em número ímpar por representantes do setor público, setor privado, academia e terceiro setor.

9.1. A instituição da Comissão Julgadora tem como objetivo trazer diversidade ao processo de avaliação dos(as) candidatos(as), buscando refletir em sua composição a representação multissetorial e a diversidade geográfica, de gênero e racial.

9.2. A Comissão Julgadora realizará a avaliação dos(as) candidatos(as) com base nos critérios previstos na Seção 4 deste Edital, que terão seu atendimento avaliado numa escala de 1 a 5, sem diferença de pesos.

9.3. A fim de garantir a objetividade e isenção no processo de escolha dos(as) vencedores(as), membros da Comissão Julgadora não participarão da avaliação de eventuais candidaturas de seus familiares, de pessoas de suas próprias organizações, de pessoas com quem mantenham relações comerciais, ou de outras pessoas com quem declarem ter algum tipo de vínculo prévio que os impeçam de atuar com isenção e imparcialidade.

SEÇÃO 6

DA PREMIAÇÃO

10. Os(as) vencedores(as) das três categorias do Prêmio receberão os seguintes prêmios:

- a.** Certificado de vencedor(a);
- b.** Participação em evento organizado pelo Data Privacy Brasil para apresentação da prática, processo, estratégias de governança ou iniciativa premiada;
- c.** Espaço para apresentação da prática, processo, estratégia de governança ou iniciativa premiada no site do Prêmio;
- d.** Isenção total de custos para curso à sua escolha realizado pelo Data Privacy Brasil no ano de 2022, podendo tal isenção ser transferida a outra pessoa de escolha do(a) vencedor(a).

10.1. No caso de candidaturas coletivas, todos os integrantes serão premiados na forma dos itens a, b e c. No caso do item 10d, será concedida apenas 1 (uma) bolsa à equipe.

10.2. A Comissão Julgadora poderá conceder menções honrosas.

11. Os(as) vencedores(as) serão anunciados em evento a ser realizado em formato online no dia 09 de dezembro de 2021, ocasião na qual terão a oportunidade de apresentar brevemente a iniciativa premiada. Para que possam se preparar previamente para tal apresentação, os(as) vencedores(as) das três categorias serão contatados pelo Data Privacy Brasil com antecedência mínima de cinco dias úteis.

SEÇÃO 7

DISPOSIÇÕES FINAIS

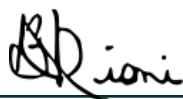
12. Os(as) candidatos(as) que concorrerem ao Prêmio concordam automaticamente em ceder os respectivos direitos autorais materiais das informações enviadas em suas candidaturas e eventuais anexos, para a finalidade exclusiva de comunicação ao público, por qualquer forma ou processo, e de modo não oneroso ao Data Privacy Brasil.

13. O Comitê Organizador e a Comissão Julgadora reservam-se o direito de modificar, a qualquer tempo e mediante amplo e prévio aviso, as disposições constantes no presente Edital.

14. Casos omissos serão endereçados pelo Comitê Organizador e pela Comissão Julgadora.

14.1. Pedidos de esclarecimento acerca das disposições contidas no presente Edital poderão ser encaminhados ao endereço eletrônico premioartigo50@dataprivacy.com.br, reservando-se o Comitê Organizador o direito de publicá-las na página do prêmio para o conhecimento de todos(as) os(as) interessados(as), salvo expressa disposição em contrário do(a) requisitante.

São Paulo, 26 de agosto de 2021.



Bruno Ricardo Bioni



Renato Leite Monteiro



Rafael A. F. Zanatta

ANEXO I
CRONOGRAMA

Lançamento do Prêmio Artigo 50 e início das inscrições	26 de agosto de 2021, às 19h00
Encerramento das inscrições	24 de outubro de 2021, às 23h59
Contato com o(a) vencedor(a) de cada categoria	Até 01 de dezembro de 2021
Evento de divulgação do(a) vencedor(a) de cada categoria	09 de dezembro de 2021